



CONGRESSO NACIONAL

MPV 735

00030 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD16819.96310-86

DATA
28/06/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, de 2016.

AUTOR DEPUTADO WEVERTON ROCHA - PDT	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
--	--	--	--	--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Modifique-se, no art. 1º da MP 735/16, o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 1971, que passa a vigorar com a seguinte redação:

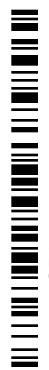
§ 3º Até 31 de dezembro de 2030, os concessionários de serviços públicos de energia elétrica, depositarão mensalmente, até o dia quinze de cada mês seguinte ao de competência, em agência do Banco do Brasil S.A., as parcelas duodecimais de sua quota anual de reversão na conta corrente da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás - Reserva Global de Reversão - RGR.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é manter a Eletrobrás como gestora dos recursos oriundos da Reserva Global de Reversão até o ano de 2030. Entende-se que não é adequado transferir recursos dos fundos que abastecem o setor elétrico e que movimentam cifras em torno de R\$19 bilhões ao ano para um órgão de caráter privado que reúne todas as empresas do setor nas operações de compra e venda de energia, que é a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

ASSINATURA

Brasília, 28 de junho de 2016.



CD16819.96310-86